CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 124, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 028/2021**, de autoria do Poder Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 027/2021

Art. 1º O inciso III do art. 8º do Projeto de Lei nº 028/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

> III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de marco de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

Art. 2º O §1º do art. 8º passará a vigorar com a seguinte redação:

> Parágrafo primeiro. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1°, III da Lei n°. 4.320/1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa reduzir a autorização para suplementação orçamentária, unicamente utilizando-se a fonte de recursos de anulação de

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado.
( ) Desaprovado.
( ) Arquivado.
Em, 29 / 10 / 2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 27/10/21
Servidor: Grazidy Magalhães
Matrícula: 715

dotação, contida no Projeto de Lei Orçamentária, que atualmente é de 100% para o percentual de 50%.

Em contrapartida a presente propositura visa modificar o percentual permitido para o Poder Legislativo que é de 30% para o percentual de 50%, mantendo-se a equivalência entre os Poderes.

Entende-se que o percentual de 100% descaracteriza a própria finalidade de planejamento e controle ínsita à legislação orçamentária.

O percentual proposto de 50% é razoavelmente aceitável porque permite uma maior flexibilidade do gestor no decorrer da execução orçamentária sem a necessidade de depender de autorizações pontuais do Poder Legislativo para a realização de despesas.

Caso seja ultrapassado tal percentual, nada impede que o Prefeito encaminhe projeto de lei, devidamente justificado, solicitando nova suplementação, a qual deverá ser analisada com a devida cautela e ponderação pela Câmara Municipal.

Em tempos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) é o mesmo praticado no Orçamento atual de 2021.

São estas nobres pares as razões que fundamentam a presente proposição. Solicitamos desde já a compreensão para a sua aprovação.

Amontada – CE., 27 de outubro de 2021.

José Ferreira de Sousa
Presidente

Jorge Ribeiro Siebra
Relator

Raul Cacau de Meneses
Membro